



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=OSXF635LHXRR3angIhntFw&chave2=Ug8cwwspn_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02007161907-ADEMAR JOSE DE OLIVEIRA PAES JUNIOR

ESTATUTO SOCIAL

UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS
COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ÍNDICE

TÍTULO I - DA COOPERATIVA

- CAPÍTULO I - Da Denominação Social, Sede, Foro, Área de Ação, Ano Social e Duração
- CAPÍTULO II - Dos Objetivos

TÍTULO II - DOS COOPERADOS

- CAPÍTULO I - Das Pessoas Físicas Cooperadas
- CAPÍTULO II - Das Pessoas Jurídicas Cooperadas
- CAPÍTULO III - Dos Direitos dos Cooperados
- CAPÍTULO IV - Dos Deveres dos Cooperados
- CAPÍTULO V - Da Demissão, da Exclusão, da Eliminação e do Reingresso do Cooperado

TÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL

TÍTULO IV - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

- CAPÍTULO I - Da Assembleia Geral Ordinária
- CAPÍTULO II - Da Assembleia Geral Extraordinária

TÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA

- CAPÍTULO I - Do Conselho de Administração
- CAPÍTULO II - Da Diretoria Executiva
- CAPÍTULO III - Do Conselho Consultivo Institucional
- CAPÍTULO IV - Do Conselho de Ética Cooperativista
- CAPÍTULO V - Do Conselho Fiscal
- CAPÍTULO VI - Da Estrutura de GRC - Governança, Riscos e Compliance

TÍTULO VI - DO PROCESSO ELEITORAL

TÍTULO VII - DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS, DOS FUNDOS E INVESTIMENTOS

TÍTULO VIII - DOS LIVROS

TÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COOPERATIVA

TÍTULO X - DOS ATOS COOPERATIVOS

TÍTULO XI - SISTEMA COOPERATIVO UNIMED

- Capítulo I - Dos Compromissos Constitucionais

TÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 26 DE MARÇO DE 2026.

**TÍTULO I
DA COOPERATIVA**

**CAPÍTULO I
Da Denominação Social, Sede, Foro, Área de Ação, Ano Social e Duração**

Art. 1º A UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (doravante denominada “Cooperativa”), regularmente registrada perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº. 42400001220, é uma sociedade simples de responsabilidade limitada, constituída nos termos da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e regida pela legislação aplicável às sociedades cooperativas, por este Estatuto, por seu Regimento Interno e pelas disposições legais em vigor, tendo:

I - sede e administração na Rua Dom Jaime Câmara, nº 94, Centro, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-120;

II - cadastro no CNPJ/MF sob o nº 77.858.611/0001-08;

III - registro como Operadora de Planos de Saúde junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar (“ANS”), sob o nº 36044-9;

IV - foro jurídico na Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina;

V - área de atuação, para efeitos de admissão de cooperados, circunscrita aos municípios da Grande Florianópolis: Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Florianópolis, Garopaba, Governador Celso Ramos, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São José, São Pedro de Alcântara e Tijucas, além de outros municípios circunvizinhos a estes e que venham no futuro a ser anexados à área de atuação da Cooperativa, obedecendo às normas legais;

VI - prazo de duração indeterminado; e

VII - ano social coincidindo com o ano civil.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 2º A Cooperativa terá por objetivo a congregação dos integrantes da profissão médica para a sua defesa econômico-social, concedendo-lhes condições para o exercício de suas atividades e aprimoramento do serviço de assistência médico-hospitalar.

§ 1º No cumprimento de suas atividades, a Cooperativa poderá assinar, contratos com pessoa jurídica do direito público ou privado, promover convênios com pessoas físicas não médicas e/ou jurídicas, para prestação de serviços médico-hospitalares, laboratoriais, de diagnose e de terapias em geral, considerados pela administração da Cooperativa como importantes auxiliares ou mesmo indispensáveis à plena realização de seus fins.

§ 2º Nos convênios a que se refere o parágrafo anterior, se realizados com pessoa física ou pessoa jurídica sem vínculo de cooperação com a Cooperativa, a administração deverá envidar dos melhores esforços para aplicar remunerações e tabelas com valores inferiores daquelas propostas aos cooperados em ao menos 5% (cinco por cento).

§ 3º A Cooperativa poderá, também em nome de seus cooperados, assinar contratos com pessoas físicas e jurídicas, instituindo planos de assistência médico-hospitalar familiar ou individual, coletivos por adesão ou empresariais.

§ 4º Os cooperados executarão os serviços que lhes forem autorizados pela Cooperativa, exclusivamente nos seus estabelecimentos individuais, clínicas e hospitais autorizados, devendo obedecer às normas de ética cooperativista em vigor na Cooperativa, bem como todas as disposições deste Estatuto, Regimento Interno e demais normas regulatórias e legais aplicáveis.

§ 5º A Cooperativa promoverá a assistência aos cooperados, seus dependentes e colaboradores, de acordo com a disponibilidade e possibilidade técnica, conforme as normas estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno.

§ 6º A Cooperativa promoverá a educação cooperativista e participará de campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas.

§ 7º Para realização dos objetivos sociais, a Cooperativa poderá associar-se a outras cooperativas e a Federações de Cooperativas, seja como cooperada ou como fundadora de outras cooperativas de 1º e 2º grau, filiar-se a, ou desfiliar-se de Federações de Cooperativas estaduais, regionais e Confederações, com elas colaborando em seus desígnios, obedecidos os limites da lei.

§ 8º Para a realização dos seus objetivos acessórios ou complementares, a Cooperativa poderá participar, em caráter excepcional, como fundadora ou não, de sociedades não cooperativas, públicas ou privadas, com ou sem fins econômicos, comerciais ou civis,

qualquer que seja a forma jurídica que adotarem, subscrevendo e realizando capital quando for o caso, desde que tal participação seja devidamente aprovada em Assembleia Geral.

§ 9º A Cooperativa, respeitando os valores e princípios do cooperativismo, passará a exercer sua função social dentro da comunidade em que está inserida, incluindo a responsabilidade social como forma de gestão estratégica e de negócio, com o intuito de contribuir de forma ética e transparente para ajudar a melhorar as condições sociais e ambientais nos municípios de sua área de atuação, investindo, para tanto, até 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício anterior, conforme deliberação em Assembleia Geral.

§ 10º A Cooperativa prezará pela eliminação de qualquer forma de intermediação econômica, na prestação de Serviços do médico ao paciente.

TÍTULO II DOS COOPERADOS

CAPÍTULO I Das Pessoas Físicas Cooperadas

Art. 3º Poderão habilitar-se para ingressar na qualidade de sócio-cooperado - pessoa física - os médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina, que concordem com o presente Estatuto e exerçam suas atividades dentro da área de ação da Cooperativa, fixada no Art.1º, inciso V, deste Estatuto, respeitadas todas as normas, condições e critérios técnicos definidos no Regimento Interno.

Art. 4º Para obter a qualidade de cooperado, o interessado deverá submeter-se preliminarmente a uma seleção pública, realizada de preferência anualmente, com o intuito de absorver um contingente de médicos cujo número será sempre determinado por critérios técnicos, segundo a disponibilidade de prestação de serviços pela Cooperativa.

§ 1º Todo o processo de definição de vagas e de seleção será conduzido por empresa especializada, observando os seguintes critérios:

I - Dimensionamento de rede: número total de médicos cooperados ativos no período dos últimos 12 (doze) meses, considerado como termo final para contagem o prazo de no mínimo 30 (trinta) dias antes da publicação do Edital de Seleção Pública e a proporção mínima de 120 (cento e vinte) beneficiários da Unimed para cada médico cooperado, sempre observando a capacidade econômica- financeira da Cooperativa e o equilíbrio do custo assistencial;

II - Qualidade de eficiência de atendimento dos Beneficiários: análise do número de reclamações de ausência de prestador nos canais de comunicação da Cooperativa com os beneficiários, nos últimos 12 (doze) meses, considerado como termo final para contagem o prazo de no mínimo 30 (trinta) dias antes da publicação do Edital de Seleção Pública.

§ 2º Ficará a critério da Cooperativa a realização de uma diligência prévia ao processo de seleção pública para auferir da conduta ilibada do candidato.

§ 3º Uma vez selecionado e aprovado no processo de seleção pública, o interessado deverá solicitar sua inscrição por meio de proposta de admissão, fornecida pela Cooperativa, instruída com os documentos e critérios elencados no Regimento Interno da Cooperativa.

§ 4º No caso de aprovação da proposta, o candidato deverá subscrever as quotas-partes e assinar o livro de matrículas juntamente com o Presidente.

§ 5º As condições previstas nas normativas regulatórias da Cooperativa para ingresso são também condições para sua permanência na Cooperativa.

§ 6º A cooperação somente será reconhecida para a especialidade ou área afim constante na inscrição inicial do candidato e, caso aprovado o seu ingresso na Cooperativa, na qualidade de cooperado, este somente poderá exercer nova especialidade médica ou trabalhar em outra área de atuação mediante ciência e prévia autorização da Cooperativa, de acordo com as disposições do Regimento Interno e com as normas do Conselho Federal de Medicina.

§ 7º Os cooperados adquirirão e assumirão todas as obrigações decorrentes de Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno, e demais deliberações tomadas pela Cooperativa.

§ 8º Os dispositivos deste capítulo passarão a ter validade após a regulamentação no Regimento Interno da Cooperativa, que deverá ocorrer no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da aprovação do Estatuto.

Art. 5º O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior ao que determina a legislação cooperativista vigente.

CAPÍTULO II

Das Pessoas Jurídicas Cooperadas

Art. 6º Respeitados os critérios técnicos relativos às necessidades da Cooperativa e dos seus cooperados no atendimento dos seus objetivos, e atendendo o disposto na Lei nº 5.764/71, art. 6º, inciso I, neste Estatuto e no Regimento Interno, poderá excepcionalmente a Cooperativa, por meio do seu Conselho de Administração, admitir a cooperação pessoas

jurídicas somente para prestação de serviços médicos, hospitalares, laboratoriais, de diagnose, terapias e demais serviços, considerados indispensáveis ao exercício da atividade médica, desde que cumpram os seguintes requisitos:

I – serem todos os seus sócios, obrigatoriamente, cooperados como pessoa física, com atuação regular e habitual dentro do quadro social da Cooperativa;

II – para fins de exercícios dos direitos inerentes à relação societária, o representante legal da pessoa jurídica também deverá ser cooperado pessoa física da Cooperativa;

III – não estarem seus sócios, incurso em denúncia ou respondendo a processo ético-administrativo na Cooperativa ou dentro do Sistema Unimed;

IV – estarem seus sócios, se previamente apenados, condicionados a um parecer favorável do Conselho de Ética Cooperativista;

V – terem seus sócios e o seu Representante Legal, por meio de declaração formal, se comprometido a acatar todos os dispositivos legais, estatutários, regimentais internos em vigor e, também, as resoluções emanadas do Conselho de Administração da Cooperativa; e,

VI – não exercerem, seus sócios e a própria pessoa jurídica, atividades prejudiciais ou colidentes com as exercidas pela Cooperativa, não sendo enquadrados como agentes de comércio e/ou empresários que operem no mesmo campo econômico desta, de acordo com o disposto na Lei nº 5.764/71.

§ 1º O objetivo primordial de cooperação da pessoa jurídica será sempre o de propiciar trabalho médico aos cooperados que nela atuem.

§ 2º Será permitido também que pessoas jurídicas cooperadas tenham como sócia outra pessoa jurídica, desde que esta seja constituída exclusivamente por médicos cooperados pessoa física.

§ 3º Na qualidade de cooperada, a pessoa jurídica é titular de direitos e deveres no âmbito societário, como, por exemplo, de participação em deliberações assembleares, voto, fiscalização, recebimento de sobras, participação nas perdas, integralização de quota-parte do capital social, entre outros previstos neste Estatuto, Regimento Interno e legislação aplicável. A cooperação, assim, confere à pessoa jurídica o direito de exercício de direitos e deveres societários. Com isso, a cooperação não garantirá que a pessoa jurídica passará a integrar a rede de prestadores de serviços da Cooperativa. Para ingressar na rede prestadora, as pessoas jurídicas cooperadas deverão se submeter às regras específicas de contratação privada da Cooperativa e, caso aprovadas, firmarão contrato de prestação de serviços para formalização dos serviços, exames e procedimentos que serão prestados no local de sua sede, fluxos operacionais, remuneração, entre outras questões.

Art. 7º A pessoa jurídica somente poderá iniciar suas atividades como cooperada mediante parecer favorável emitido pelo Conselho de Administração e após as assinaturas, no Livro de Matrícula, de seu representante legal e do Presidente da Cooperativa.

Art. 8º A proposta de admissão de pessoa jurídica, com parecer desfavorável do Conselho de Administração, terá sua denegação expedida e participada ao representante legal da mesma, por escrito, em documento oficial da Cooperativa, assinado pelo Presidente, constando os motivos da não cooperação.

Art. 9º Os médicos cooperados, sócios de pessoas jurídicas cooperadas, poderão optar por receber suas produções por meio da pessoa física ou da jurídica.

Art. 10º Os médicos cooperados não sócios de pessoas jurídicas cooperadas, mas que nestas prestem serviços, receberão sua produção diretamente da Cooperativa.

Art. 11. Perderá a condição de pessoa jurídica cooperada aquela que deixar de atender as condições necessárias à sua cooperação e/ou permanência na Cooperativa.

Art. 12. As participações das pessoas jurídicas nas sobras e/ou perdas serão realizadas conforme regras inseridas no Título VII deste Estatuto.

CAPÍTULO III

Dos Direitos dos Cooperados

Art. 13. São direitos do cooperado:

I - participar de todas as atividades que integrem o objetivo da Cooperativa, operando de acordo com este Estatuto, Regimento Interno e demais normas e diretrizes fixadas pelos órgãos de administração da Cooperativa;

II - participar e votar nas deliberações tomadas nas Assembleias Gerais, exceto quando estiver nas condições contempladas no Art. 35 deste Estatuto;

III - no caso de pessoas físicas, candidatar-se e ser votado para cargos da Cooperativa;

IV - nas Assembleias Gerais, a pessoa jurídica cooperada será representada pelo seu responsável legal e terá direito a 01 (um) voto, não podendo eleger-se aos cargos sociais;

V - propor à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral as medidas que julgar de interesse da Cooperativa;

VI - examinar, na sede social, em qualquer tempo, o Livro de Matrícula;

VII - solicitar ao Conselho de Administração, por escrito, a qualquer tempo, demissão da Cooperativa;

VIII - solicitar à Diretoria Executiva e ao próprio Conselho de Administração, por escrito, esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa, podendo, ainda, no mês que anteceder à Assembleia Geral Ordinária, examinar os livros contábeis e demais documentos relacionados ao exercício social em encerramento;

IX - participar das sobras e/ou perdas líquidas da Cooperativa em cada exercício social, conforme regras definidas no Título VII deste Estatuto e deliberação da Assembleia, bem como receber adiantamentos por conta destas sobras, na forma e periodicidade fixadas pelo Conselho de Administração;

X - receber, quando de sua retirada da sociedade, a sua quota-parte do capital integralizado, devidamente atualizada, respeitando o Art. 31, de acordo com os critérios adotados pela Cooperativa; e

XI - participar dos fundos previstos em lei e daqueles que venham a ser criados pela Cooperativa.

Art. 14. Após encerrar sua atividade profissional, por aposentadoria ou invalidez, o cooperado pessoa física poderá permanecer no quadro social da Cooperativa, somente com o objetivo de usufruir daqueles benefícios oferecidos pela mesma, aos quais ele estiver, à época, em pleno gozo, obedecidas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, de acordo com a capacidade financeira da Cooperativa.

Art. 15. Serão considerados cooperados beneméritos os médicos que tenham idade igual ou acima de 65 (sessenta e cinco) anos, para homens, e 60 (sessenta) anos, para mulheres, e desde que tenham operado regularmente com a Cooperativa por pelo menos 15 (quinze) anos ininterruptos.

Art. 16. Os benefícios que terão os cooperados beneméritos, bem como a forma de usufruí-los e a sua operacionalização, serão regulamentados no Regimento Interno da Cooperativa.

CAPÍTULO IV **Dos Deveres dos Cooperados**

Art. 17. São deveres do cooperado:

I - integralizar as quotas-partes de capital social que subscreveu, nos limites impostos neste Estatuto, e contribuir com o rateio das perdas, despesas administrativas e operacionais, em conformidade com as disposições estatutárias e deliberativas da Cooperativa;

II - cumprir as disposições legais, deste Estatuto, do Regimento Interno, do Código de Ética Médica, do Código de Conduta da Cooperativa, políticas de *compliance*, de privacidade e proteção de dados e as demais normas cooperativistas vigentes;

III - satisfazer pontualmente seus compromissos associativos, entre eles o de prestar atendimento médico, quando solicitado pelos usuários/contratantes da Cooperativa, obedecidas às normas contratuais e às disposições do Regimento Interno, bem como as demais disposições regulatórias e legais aplicáveis;

IV - prestar à Cooperativa, quando solicitado, esclarecimentos relacionados às suas atividades;

V - não possuir ou exercer atividade colidente ou prejudicial à exercida pela Cooperativa, não sendo agente de comércio ou empresário que opere no mesmo campo econômico, de acordo com a Lei nº 5.764/71;

VI - zelar pela imagem, pela marca, pelo patrimônio moral e material da Cooperativa;

VII - participar dos planos e fundos de amparo aos cooperados e seus familiares e/ou dependentes, aprovados em Assembleia Geral como forma de fortalecimento, defesa e promoção da Cooperativa;

VIII - prestar seus serviços profissionais através do Sistema Cooperativista Unimed de assistência médica, em conformidade com a sistemática de funcionamento deste, mantendo o agendamento regular de consultas aos usuários/contratantes, de acordo com as normas ético-cooperativistas em vigor, bem como demais normas regulatórias e legais aplicáveis.

IX - prescrever medicamento genérico, biossimilar e/ou com base no princípio ativo, desde que registrados e regularizados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, para a execução de procedimentos diagnósticos e terapêuticos.

X - aderir às tecnologias fornecidas pela Cooperativa, em especial, as que visam a rastreabilidade de insumos/medicamentos/OPME na execução dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos.

XI - utilizar de forma racional os materiais, medicamentos e demais recursos inerentes ao exercício da medicina, autorizados pela Cooperativa, a fim de contribuir com a sustentabilidade social e econômica da Cooperativa.

§ 1º O cooperado não poderá permanecer no quadro de associados da Cooperativa sem manter uma produção médica mensal compatível com sua condição de associado, devendo obedecer sempre às normas regimentais internas e demais resoluções pertinentes emanadas pelo Conselho de Administração, exceto se incurso na condição do

Art. 14 deste Estatuto e nos casos específicos previstos no Regimento Interno da Cooperativa.

§ 2º O cooperado deverá participar do programa de formação e capacitação continuada da Cooperativa, bem como todos os treinamentos de *compliance* por esta endossados, mantendo acompanhamento ativo do negócio objeto da Cooperativa e ciência das regras de conformidade.

I - preservar as informações e dados pessoais, às quais tenha acesso por força de suas atribuições enquanto cooperado, quanto à sua confidencialidade, integridade e disponibilidade.

II - tratar dados pessoais em conformidade com as disposições legais vigentes, bem como das Políticas de Privacidade da Cooperativa.

Art. 18. O cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros até o limite do valor das quotas-partes de capital social que subscreveu e o montante das perdas que lhe caibam na proporção das operações que houver realizado com e por meio da Cooperativa, perdurando essa responsabilidade até quando forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício.

§ 1º Em caso de liquidação da Cooperativa, ou quando se for proceder à atualização do valor das quotas de participação societária, os valores pertinentes a cada sócio cooperado, seja tratando-se de sobras ou de perdas, serão proporcionais ao somatório dos valores anuais da produção de cada associado.

§ 2º Se o cooperado não produziu como pessoa física, suas quotas pessoais não sofrerão acréscimo dos valores pertinentes à pessoa jurídica pela qual ele produziu, quando então o cálculo será feito exclusivamente na pessoa jurídica, cabendo-lhe, entretanto, a responsabilidade sobre a fração ideal correspondente à sua participação na pessoa jurídica, somente sobre os valores referentes a atos médicos.

§ 3º Os cooperados demitidos, eliminados ou excluídos da Cooperativa, respondem pelo montante das perdas sociais e despesas com a administração da sociedade que lhes couberem, proporcionalmente a sua produção, relativas ao exercício social em que se deu a sua retirada.

§ 4º A responsabilidade do cooperado somente poderá ser evocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa.

Art. 19. As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a sociedade, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único. Os herdeiros de cooperado falecido têm direito ao capital social integralizado e demais créditos pertencentes a este, com dedução de eventuais obrigações pendentes com a Cooperativa.

CAPÍTULO V

Da Demissão, da Exclusão, da Eliminação e do Reingresso dos Cooperados

Art. 20. No caso de prática de atos contrários à Lei, ao Estatuto, às deliberações tomadas pela Cooperativa ou às normas éticas, os cooperados estarão sujeitos às penalidades previstas no Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 21. O pedido de demissão realizado pelo cooperado, que não poderá ser negado, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerido ao Presidente do Conselho de Administração, sendo por este levado ao conhecimento do Conselho de Administração, em sua primeira reunião, e averbado no Livro de Matrículas, mediante termo assinado pelo Presidente.

§ 1º Em caso de solicitação de reingresso para cooperado demitido, as quotas de participação societária serão cobradas ao valor vigente, cumprindo, obrigatoriamente, o intervalo de 1 (um) ano desde a data da demissão.

§ 2º O reingresso, no caso de demissão voluntária, somente será possível o decurso de 1 (um) ano, contado da data da formalização da demissão, isto é, da data de assinatura/averbação no Livro de Matrícula.

§ 3º Em todos os casos de solicitação de reingresso, o candidato deverá submeter-se às normas vigentes de cooperação.

Art. 22. A eliminação do cooperado, que será aplicada em virtude da infração da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno, das deliberações do Conselho de Administração dentro de sua competência e das Assembleias Gerais, será feita por decisão do Conselho de Administração, após regular processo ético-administrativo, com garantia da ampla defesa e do princípio do contraditório. Os motivos que a determinarem deverão constar de termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração é obrigado a eliminar o cooperado que:

I - vier a exercer quaisquer atividades consideradas prejudiciais à Cooperativa ou que colida com os seus objetivos, definidos neste Estatuto e normatizados no Regimento Interno;

II - deixar de exercer atos médicos, na(s) especialidade(s) que lhe facultou(aram) cooperar-se, salvo tenha se habilitado em outra especialidade, aprovado pelo Conselho de Administração, ou quando estiver enquadrado na condição contemplada no Art. 14;

III - tiver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

IV - deixar de cumprir disposições da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e das resoluções e deliberações tomadas pela Cooperativa, se, após ser advertido ou mesmo suspenso e impedido de operar temporariamente com a Cooperativa, não tiver adotado uma atitude correta e indispensável à sua permanência no quadro social desta;

V - tiver sido penalizado disciplinarmente, de acordo com as normas vigentes no Regimento Interno da Cooperativa;

VI - prescrever materiais implantáveis, órteses, próteses e medicamentos de forma contrária à Resolução CFM nº 1.956/2010 e/ou de forma contrária ao rol de procedimentos previstos nas Resoluções da ANS.

§ 2º No caso do cooperado incidir nos motivos previstos no inciso VI, do § 1º, do presente artigo, e tendo a Cooperativa sido obrigada a custear materiais, órteses, próteses e medicamentos de forma distinta do que está estabelecido no Regimento Interno, a Cooperativa fica autorizada a cobrar do médico cooperado a diferença entre o valor do tipo cadastrado e aquele decorrente da indicação do médico assistente cooperado.

§ 3º O cooperado eliminado será notificado da eliminação por carta registrada, carta normal ou correio eletrônico, com aviso de recebimento, a qual deverá conter a cópia do termo de eliminação e o pertinente extrato da ata da reunião do Conselho de Administração que a deliberou.

§ 4º O cooperado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação, interpor recurso à primeira Assembleia Geral subsequente com efeito suspensivo.

§ 5º Nos casos de eliminação, o cooperado não terá direito ao reingresso.

Art. 23. A exclusão do cooperado ocorrerá:

I - por dissolução, falência, liquidação (judicial ou extrajudicial) da pessoa jurídica;

II - por morte da pessoa física;

III - por incapacidade civil não suprida; ou

IV - por deixar de atender aos requisitos estatutários e regimentais de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 24. A responsabilidade do cooperado demitido, excluído ou eliminado, somente cessará na data de aprovação por Assembleia Geral Ordinária da prestação de contas do exercício no qual ocorreu a demissão, exclusão ou eliminação.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

Art. 25. O capital social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas.

§ 1º O capital social é dividido em quotas-partes, cujo valor unitário de R\$ 1,00 (um real).

§ 2º A quota parte é indivisível e intransferível a não-cooperado.

§ 3º A quota-parte não poderá ser dada em garantia, de qualquer natureza, e toda sua movimentação (subscrição, integralização, transferência e restituição) será sempre escriturada no Livro de Matrículas da Cooperativa.

§ 4º As quotas-partes, depois de integralizadas, somente poderão ser transferidas entre cooperados, mediante autorização da Assembleia Geral, respeitado o limite máximo de 1/3 (um terço) do valor do capital subscrito, por cooperado.

Art. 26. No ato do ingresso, cada cooperado obriga-se a subscrever o número mínimo de quotas-partes do capital social, correspondente ao valor em moeda corrente estabelecido anualmente pela Assembleia Geral, desde que não exceda a 1/3 (um terço) do valor total do capital social subscrito.

Art. 27. O cooperado deverá integralizar as suas quotas-partes, à vista e em moeda corrente nacional.

Art. 28. Ao capital integralizado, ouvido o Conselho Fiscal e por deliberação da Assembleia Geral, poderão, desde que tenha havido sobras no exercício anterior, ser pagos juros sobre capital próprio (JCP) de até 12% (doze por cento) ao ano.

Art. 29. Nas atualizações das quotas-partes, todo cooperado que ultrapassar 1/3 (um terço) do total das quotas-partes do capital social estará obrigado à cessão gratuita do excedente à Cooperativa, que o adquirirá e destinará de acordo com as normas previstas no Regimento Interno.

Art. 30. Ocorrendo desligamentos por demissão, eliminação ou exclusão de cooperados em número tal que as restituições de capital social possam afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, elas serão efetuadas através de critérios que resguardem a sua capacidade operacional, em prazo fixado pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal, contados do mês seguinte ao da aprovação do balanço do exercício social em que se derem os desligamentos.

Art. 31. Quando da demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, sem correção monetária, e das sobras que lhe tiverem sido registradas após o seu ingresso na Cooperativa, tendo cumprido suas obrigações com as despesas cabíveis e as perdas porventura suscetíveis de rateio.

Parágrafo único. A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida pelo cooperado depois de aprovado pela Assembleia Geral o balanço do exercício em que ocorreu o desligamento.

TÍTULO IV DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 32. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse da Cooperativa, vinculando a todos os cooperados, ainda que ausentes e discordantes.

Art. 33. É da competência das assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias a eleição ou destituição dos membros dos órgãos de administração ou fiscalização.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar 5 (cinco) conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 34. A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, excepcionalmente, ser convocada pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal, comitê responsável pelo compliance ou por 20% (vinte por cento) dos cooperados em condições de votar.

§ 2º Além das demais hipóteses previstas no presente Estatuto, a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente da Federação das Unimed's de Santa Catarina, exclusivamente na hipótese de solicitação de convocação da AGE formulada pelo Conselho de Administração da Federação e não atendida pela Diretoria ou Presidente da Singular.

§ 3º A convocação da Assembleia Geral Extraordinária pela Federação se dará com a observância das mesmas exigências de publicidade previstas para a convocação das demais Assembleias pela Cooperativa, mutatis mutandis.

§ 4º A Cooperativa encaminhará anualmente para a Federação o cadastro digitalizado de seus cooperados, com vistas a assegurar eventual exercício pleno da publicidade da convocação da assembleia.

Art. 35. Não terá direito a voto e a ser votado nas Assembleias Gerais o cooperado que:

I - tenha sido admitido na data ou após a aprovação do edital de convocação da Assembleia Geral;

II - não tenha apresentado produção médica durante o exercício social anterior para as deliberações de Assembleia Geral Ordinária;

III - não tenha apresentado produção médica nos últimos 12 (doze) meses para as deliberações de Assembleia Geral Extraordinária;

IV - esteja sob afastamento temporário na data de aprovação do edital de convocação da Assembleia Geral.

Art. 36. Em qualquer das hipóteses referidas no Art. 34, as Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de uma hora após para a segunda e de mais uma hora para a terceira e última convocação.

§ 1º As três convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

§ 2º Para eleição do Conselho de Administração e Diretoria Executiva, a Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, a fim de que se atenda ao prazo de inscrição de candidatos a tais cargos sociais.

Art. 37. Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral convocada nos termos do artigo anterior, serão feitas três novas séries de convocações, cada uma delas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Se após as novas séries de convocações a que se refere o *caput* deste artigo, ainda assim não houver quórum, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa, fato este que será comunicado às autoridades do cooperativismo.

Art. 38. Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

I - denominação da Cooperativa, seguida da expressão Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária;

II - o dia e a hora da Assembleia Geral em cada convocação, assim como o local da sua realização;

III - a sequência numérica da convocação;

IV - a Ordem do Dia dos assuntos informativos e deliberativos da pauta, com as devidas especificações;

V - a assinatura do responsável pela convocação;

VI - formato de realização da Assembleia Geral, sendo presencial, semipresencial ou virtual (digital), conforme o caso, detalhando como será o processo de participação e de votação.

§ 1º No caso de convocação da Assembleia Geral com fundamento nos parágrafos do Art. 34, o edital será assinado pelo Coordenador do Conselho Fiscal ou, no mínimo, pelos 5 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitou e, se for pela maioria do Conselho de Administração, por todos os Conselheiros que decidiram pela convocação.

§ 2º Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis nas principais dependências da Cooperativa, publicados através de jornal de grande circulação local e comunicados por qualquer meio aos cooperados.

§ 3º O material a ser apresentado aos cooperados em Assembleia Geral, juntamente com as informações relevantes para melhor compreensão dos itens da Ordem do Dia, deverá ser disponibilizado no Portal do Cooperado com 7 (sete) dias de antecedência.

Art. 39. O quórum para a instalação da Assembleia Geral será de:

I - 2/3 (dois terços) dos cooperados na primeira convocação;

II - metade mais 1 (um) dos cooperados na segunda convocação; ou

III - mínimo de 10 (dez) cooperados na terceira convocação.

§ 1º Não será permitida a representação dos cooperados em Assembleia Geral por meio de mandatário, conforme § 1º, do art. 42, da Lei 5.764/1971.

§ 2º O número de cooperados presentes, em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presenças ou pelos registros eletrônicos do sistema adotado para realização da assembleia semipresencial ou digital ou pelos registros do boletim de voto a distância.

Art. 40. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, auxiliado por secretário por ele convidado.

Parágrafo único. Nas Assembleias Gerais não convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, nos termos dos parágrafos do Art. 34, os trabalhos serão abertos e dirigidos pelo cooperado Coordenador do Conselho Fiscal, ou pelo Cooperado que encabeçar o edital de convocação sendo, nesta circunstância, dirigida por cooperado escolhido dentre os que a solicitaram.

Art. 41. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das seguintes matérias:

I - prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: Relatório da Gestão; Balanço e Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa e o parecer do Conselho Fiscal; e

II - quando previsto, a fixação dos valores dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética Cooperativista.

Art. 42. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos Balanços e Contas, o Presidente do Conselho de Administração, logo após a leitura do relatório do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e solicitará ao plenário a indicação de um cooperado dentre os presentes para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais membros deixarão a mesa ou a coordenação dos trabalhos, permanecendo à disposição da Assembleia Geral.

§ 2º O cooperado indicado pelo plenário como coordenador escolherá, dentre os cooperados presentes, um secretário *ad hoc* para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo secretário da Assembleia.

Art. 43. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

§ 1º O Conselho de Administração poderá determinar alternativas para apuração de votos utilizando-se de meios que otimizem essa contagem por meio de sistemas e tecnologias acessíveis para que os cooperados participem e votem, a distância, presencial ou semi-presencialmente, de acordo com o formato de realização da Assembleia, porém respeitando os quóruns deliberativos previstos neste Estatuto e as normas de segurança, confiabilidade e transparência das informações.

§ 2º Nas Sessões de Julgamento de recurso interposto por cooperado eliminado em decorrência de decisão proferida pelo Conselho de Administração, o regime de votação será secreto.

Art. 44. Para registro e arquivamento das atas das Assembleias Gerais da Cooperativa na Junta Comercial competente deverão ser observados todos os normativos e a legislação vigente.

Art. 45. Salvo disposição em contrário neste Estatuto, as deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples dos cooperados presentes no momento da votação e com direito a voto, tendo cada cooperado direito a 1 (um) só voto.

Art. 46. Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações tomadas em Assembleia Geral viciadas por erro, dolo, fraude, simulação ou em violação à Lei ou a este Estatuto, contados a partir da data de sua realização.

Art. 47. A Assembleia Geral, diante de temas relevantes e específicos, poderá estabelecer um referendo aos cooperados sob a forma de plebiscito, devendo esta manter-se em aberto durante todo o processo de votação, por período e condições por ela estabelecidos.

Art. 48. O Conselho de Administração deverá se reunir, obrigatoriamente, com antecedência mínima de 01 (uma) semana antes da realização da Assembleia Geral, a fim de discutir os temas da Ordem do Dia.

CAPÍTULO I

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 49. A Assembleia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, cabendo-lhe especialmente apreciar e deliberar sobre:

I - prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório da Gestão;
- b) Balanço e Demonstrativos Financeiros/Contábeis;
- c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
- d) Levantamento patrimonial de todos os seus bens imóveis e móveis da Cooperativa, assim como a sua situação hipotecária; e
- e) Relatório de atividades do Conselho Fiscal.

II - destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no 1º caso, as parcelas para os Fundos obrigatórios;

III - eleição dos componentes do Conselho de Administração, dentre eles os membros da Diretoria Executiva, bem como dos integrantes do Conselho Fiscal e Conselho de Ética Cooperativista;

IV - fixação dos valores brutos dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética Cooperativista;

V - fixação do capital mínimo para ingresso;

VI - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os previstos nos incisos contidos no § 1º, do Art. 51 deste Estatuto.

Art. 50. A aprovação do Balanço, Contas e do Relatório do Conselho de Administração desonera os integrantes deste de responsabilidade para com a Cooperativa, salvo por erro, dolo ou fraude.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo exercício fiscal equivalente a Diretores e Conselho de Administração nas empresas de capital aberto, equipara-se à responsabilidade de Diretoria Executiva e Conselho de Administração da Cooperativa.

CAPÍTULO II

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 51. A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, desde que constem do Edital de Convocação.

§ 1º É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - reforma deste Estatuto;

II - fusão, incorporação ou desmembramento da Cooperativa;

III - participação da Cooperativa como fundadora ou não de sociedades não cooperativas, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, comerciais ou civis, qualquer que seja a forma jurídica que adotarem;

IV - mudança de objetivo da Cooperativa;

V - dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante;

VI - contas do liquidante.

§ 2º São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes e com direito a voto na Assembleia Geral Extraordinária, para tornar válidas as deliberações tomadas sobre os temas relacionados no §1º acima.

TÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA

Art. 52. A Unimed Grande Florianópolis possui como principais órgãos de governança a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, o Conselho de Administração, o Conselho de Ética Cooperativista, o Conselho Consultivo Institucional e a Diretoria Executiva. Assim, a fim de prevenir eventuais conflitos de interesses, estabelece que é vedada a cumulação de quaisquer outros cargos dentro desta Cooperativa, com exceção do disposto no Art. 53 deste Estatuto, no Regimento Interno e para formação dos comitês responsáveis pelos temas compliance, riscos e auditoria.

Art. 53. Em conformidade com a Constituição do Sistema Cooperativo Unimed, é vedado ao cooperado ou dirigente exercer simultaneamente, no âmbito do Sistema Unimed, mais de dois cargos executivos, remunerados ou não, assim entendido o cargo com funções diretas, administrativas ou gerenciais.

CAPÍTULO I Do Conselho de Administração

Art. 54. O Conselho de Administração é composto por 9 (nove) membros efetivos, eleitos por Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 3 (três) anos, dos quais, um deles será obrigatoriamente o Presidente da Diretoria Executiva, que atuará como Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração não poderão ter, entre si, laços de parentesco até 2º grau em linha reta ou colateral ou vínculo de união estável.

§ 2º Havendo simultaneidade de eleição de parentes para cargos de Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, na situação a que se refere o §1º acima, terá prioridade o candidato eleito para a Diretoria Executiva, ficando o preterido impedido de assumir seu cargo perante o Conselho de Administração.

§ 3º Havendo simultaneidade de eleição de parentes para cargos do Conselho de Administração, na situação a que se refere o §1º acima, estará inabilitado o menos votado e, em caso de empate serão aplicados os critérios previstos nos §§ 3º e 4º, do Art. 88, deste Estatuto, condição em que assumirá o cargo o candidato seguinte mais votado.

§ 4º O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou da maioria do próprio Conselho de Administração ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - Outros participantes e membros da estrutura organizacional da Cooperativa poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, conforme previsto no Regimento Interno da Cooperativa. Assim como, poderão ser estabelecidos comitês internos para suporte ao Conselho de Administração, nesse mesmo Regimento.

III- delibera validamente e com a presença da maioria de seus membros efetivos, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício de voto de desempate; e

IV - as deliberações serão consignadas em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos participantes, após o encerramento dos trabalhos.

§ 5º Os componentes da Diretoria Executiva, deverão exercer suas funções, mantendo total transparência de suas ações para com este Conselho e garantindo permanente integração, participação e comunicação com os demais membros vogais.

§ 6º Nos casos específicos de reiterado descumprimento do acima estabelecido ou em face de falta grave, o Conselho deverá, a qualquer tempo, convocar Assembleia Geral visando a destituição e eleição de novo membro da Diretoria Executiva, observado este Art. 53, mediante exposição, fundamentada de motivos.

Art. 55. Nos impedimentos por período inferior a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 1º O Vice-Presidente será substituído pelo Superintendente e este por um dos demais diretores ou um dos conselheiros efetivos do Conselho de Administração.

§ 2º Nos impedimentos de mais de um membro da Diretoria Executiva, o Presidente ou um dos Diretores remanescentes convocará o Conselho de Administração para indicar os substitutos dentre os seus membros.

§ 3º O(s) substituto(s) a que se refere o parágrafo anterior exercerá(ão) o(s) cargo(s) somente até o final do motivo do(s) impedimento(s) do(s) Diretor(es) substituído(s).

Art. 56. Nos impedimentos de qualquer membro da Diretoria Executiva por período superior a 90 (noventa) dias, ou se ficarem vagos os cargos de conselheiros efetivos do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja providenciado o preenchimento dos cargos que estão em aberto, situação em que o cooperado substituto eleito, exercerá o mandato até o final.

Art. 57. Perderá automaticamente o cargo aquele conselheiro efetivo do Conselho de Administração que faltar sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas por ano.

Art. 58. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa, controlar os resultados e cumprir com o Código de Ética e Conduta, bem como com as políticas, instando a Diretoria Executiva ao cumprimento das mesmas na administração da Cooperativa.

§ 1º No desempenho de suas funções cabe-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais internas da Cooperativa;

II - estabelecer a orientação geral dos negócios da Cooperativa e decidir sobre questões estratégicas;

III - estabelecer, em normas regimentais internas, as sanções ou penalidades a serem aplicadas aos associados nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade que venham a ser expedida em suas reuniões;

IV - determinar as taxas destinadas a cobrir as despesas dos serviços da sociedade;

V - avaliar o montante dos recursos financeiros e definir o plano estratégico da Cooperativa;

VI - estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;

VII - deliberar sobre o orçamento anual, a ser apresentado em Assembleia Geral;

VIII - aprovar o balanço patrimonial e a demonstração de resultados acumulados semestrais de 30 de junho de cada exercício, acompanhados de relatório de revisão limitada de auditoria independente referentes a tais demonstrações financeiras.

IX - avaliar a conveniência e sugerir que a Diretoria Executiva fixe o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa;

X - estabelecer normas complementares necessárias para o funcionamento da Cooperativa, respeitando os dispositivos estatutários e regimentais, bem como as decisões assembleares;

XI - aprovar política, planejamento e resultado dos trabalhos da auditoria interna, assim como a contratação do gestor de Auditoria Interna ou da empresa contratada para prestação desses serviços em caso de terceirização da estrutura.

XII - estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

XIII - monitorar, com periodicidade mínima semestral, os indicadores econômico-financeiros e o cumprimento das exigências de garantias financeiras e provisões técnicas da Cooperativa;

XIV - supervisionar a implantação e implementação das práticas de governança corporativa, gestão de riscos, controles internos e compliance, zelando pelo cumprimento de leis e regulamentações vigentes;

XV - monitorar os processos de conformidade, atuando como guardião dos valores, princípios éticos e de integridade da organização, aprovando e cumprindo com os códigos e as normas gerais de conduta e de conflitos de interesses;

XVI - deliberar sobre a demissão, admissão, eliminação e exclusão de cooperados;

XVII - deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

XVIII - sugerir a aquisição e/ou alienação de bens imóveis da sociedade, ad referendum da Assembleia Geral;

XIX - propor a criação de novos serviços, desde que haja reais e bem definidas necessidades, para dar cumprimento aos seus objetivos sociais, e com a obrigatoriedade de explicitação do capital inicial neles investido pela Cooperativa;

XX - indicar os representantes nos órgãos dos quais a Cooperativa participar;

XXI - tomar conhecimento e opinar sobre as decisões administrativas e trabalhistas tomadas pela Diretoria Executiva;

XXII - deliberar a respeito da indicação de coordenadores médicos cooperados para os Serviços Próprios, escolhidos pela Diretoria Executiva;

XXIII - deliberar sobre os valores brutos a serem pagos a título de pró labore e/ou cédula de presença aos membros de comissões técnicas, além de estipular valores de diárias, resguardando que estes valores não ultrapassem ao máximo dos estabelecidos em Assembleia Geral Ordinária;

XXIV - convocar os Conselhos Consultivo e de Ética Cooperativista, e, quando necessário, convocar os substitutos eventuais destes;

XXV - auxiliar a Diretoria Executiva a estabelecer as normas operacionais da Cooperativa, as quais serão baixadas em forma de Resolução do Conselho de Administração;

XXVI - aprovar as macro diretrizes da Cooperativa, publicadas em forma de políticas internas, propostas pelas áreas de negócio, pelos comitês e comissões internos, pelo Compliance Officer, pelo Chief Executive Officer e pela Diretoria Executiva.

XXVII - indicar dentre, os seus membros, os delegados às Assembleias Gerais de quaisquer cooperativas de qualquer grau das quais a Cooperativa participe;

XXVIII - fazer, na hipótese de os membros do Conselho de Administração não serem em número suficiente ao preenchimento dos cargos de delegado a que se refere o inciso anterior, as indicações sobejantes, na forma do inciso XXVII, deste parágrafo, as quais poderão recair em quaisquer cooperados que, na data das indicações, tenham mais de 5 (cinco) anos ininterruptos como associados da Cooperativa;

XXIX - orientar, de forma flexível e sempre em benefício da sociedade cooperativa, os sócios a não prestarem serviços médicos a empresas ou planos privados concorrentes sempre que os valores de remuneração pagos por estes sejam inferiores aos exercidos pela Cooperativa;

XXX - estabelecer normas e critérios para disciplinar benefícios, tais como auxílio funeral, assistência médica e outros;

XXXI - estabelecer normas e critérios regimentais para disciplinar o credenciamento de prestadores de serviços, pessoas físicas e jurídicas;

XXXII - propor no início de cada gestão a criação, revisão ou adequação de um Regulamento Interno do Conselho de Administração, respeitando e seguindo as melhores práticas de governança corporativa, bem como as recomendações do comitê responsável pelo compliance;

XXXIII - estabelecer diretrizes, indicadores e monitorar as atividades da Diretoria Executiva juntamente com o Comitê de Compliance e auditores (internos ou independentes).

XXXIV - promover as estratégias e diretrizes a serem implementadas pela Diretoria, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais;

XXXV - prevenir e administrar situações de conflitos de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Cooperativa sempre prevaleça;

XXXVI - deliberar sobre os valores de remuneração dos serviços prestados pelos cooperados, pessoas físicas ou jurídicas, levando em consideração o orçamento da Cooperativa e a situação econômico-financeira da mesma.

XXXVII - deliberar sobre a criação e alteração do Regimento Interno da Cooperativa.

§ 2º Todos os membros do Conselho de Administração, assim como os membros da Diretoria Executiva, deverão ser submetidos, ao final de cada ano, a um processo de avaliação, o qual deverá ser detalhado no Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 59. O Conselho de Administração poderá criar e dissolver comissões técnicas especiais permanentes ou temporárias, bem como deliberar a respeito da indicação de cooperados, escolhidos pela Diretoria Executiva, para atribuições necessárias ao funcionamento da Cooperativa, conforme definidas em Resolução ou no Regimento Interno e no presente Estatuto.

§ 1º Cada Comissão Técnica será composta por cooperados, que estando em dia com suas obrigações cooperativas, serão indicados pela Diretoria Executiva e referendados pelo Conselho de Administração, devendo, preferencialmente, não serem ao mesmo tempo membros de tais órgãos de administração.

§ 2º O ato que designar os cooperados para as funções necessárias ao funcionamento da Cooperativa, quando não previstas em outro normativo da Cooperativa, deverá especificar as atribuições da respectiva função, prazo de duração dos trabalhos, se for o caso e, ainda, a estimativa de verba de compensação pelo tempo despendido nas atividades referidas, caso sejam remuneradas.

§ 3º As deliberações e funções das comissões técnicas terão caráter consultivo e de assessoramento, além de outras que lhes atribua o Conselho de Administração.

§ 4º Os componentes das comissões técnicas poderão participar eventualmente das reuniões do Conselho de Administração e/ou Diretoria Executiva, quando convocados por estes, colaborando de forma ativa sobre os assuntos a elas pertinentes.

§ 5º As atividades dos componentes das comissões técnicas serão acompanhadas e coordenadas por um membro da Diretoria Executiva ou a quem esta determinar, a qual reportará suas conclusões e/ou resultados ao Conselho de Administração.

Art. 60. Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, respondendo, contudo, solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, caso venham a agir com culpa ou dolo.

§ 1º A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o *caput* deste artigo, se os houver ratificado em Assembleia Geral.

§ 2º Os administradores que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, poderão ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ 4º Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada pelo cooperado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

CAPÍTULO II

Da Diretoria Executiva

Art. 61. A Diretoria Executiva é composta por 3 (três) membros sendo eles o Presidente, o Vice-Presidente e o Diretor Superintendente.

Art. 62. Compete à Diretoria Executiva, eleita para o mandato previsto no Art. 83, dentro dos limites legais e deste Estatuto, e atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, administrar a Cooperativa, executando as normas e deliberações sociais para o fiel cumprimento dos objetivos da Sociedade, bem como zelar pelo cumprimento da legislação cooperativista e outras aplicáveis, como também pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal e indicar o Compliance Officer, o Encarregado de Proteção de Dados e o Gestor de Riscos.

§ 1º Estruturar as áreas responsáveis por governança corporativa, gestão de riscos, controles internos e compliance, implantando tais práticas conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;

§ 2º Gerenciar o cumprimento das leis e regulamentações vigentes, bem como das normas internas, políticas e deste estatuto;

§ 3º Monitorar, com periodicidade mínima trimestral, os indicadores econômico-financeiros e o cumprimento das exigências de garantias financeiras e provisões técnicas da Cooperativa;

§ 4º Para dar sequência ao que está estabelecido no *caput* deste artigo, poderá a Diretoria Executiva utilizar-se de Portarias, Instruções Normativas e outros meios visando a tomada rápida de decisões administrativas e ações, devendo levar posteriormente ao conhecimento do Conselho de Administração.

§ 5º Cabe primordialmente à Diretoria Executiva, na administração da Cooperativa, tomar as decisões administrativas pertinentes ao desenvolvimento da Cooperativa, inclusive quanto ao cooperado que se encontre em situação de inoperância habitual, porém usufruindo dos benefícios outorgados a este, isto é, sem a contrapartida de sua prestação de serviços, devendo, entretanto, justificar e obter a aprovação do Conselho de Administração para qualquer medida que resulte na eliminação ou exclusão do cooperado.

§ 6º A Diretoria Executiva não poderá contratar novos colaboradores para a Cooperativa que tenham laços de parentesco, até o 2º grau, em linha reta ou colateral, com médicos cooperados ou com outros colaboradores da Cooperativa.

§ 7º A Diretoria Executiva reúne-se ordinariamente três vezes por semana e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de qualquer um de seus diretores.

§ 8º Outros participantes e membros da estrutura organizacional da Cooperativa poderão participar das reuniões da Diretoria Executiva, conforme previsto no Regimento Interno da Cooperativa. Assim como, poderão ser estabelecidos comitês internos para suporte à Diretoria Executiva nesse mesmo Regimento.

§ 9º Ouvido o Conselho de Administração e observadas as normas estatutárias, incumbe à Diretoria Executiva contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens imóveis.

§ 10º Respeitando o planejamento estratégico definido pelo Conselho de Administração e observadas as normas estatutárias, incumbe à Diretoria Executiva contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, nunca ultrapassando o limite estabelecidos em Assembleia Geral Ordinária ou, excepcionalmente, em Assembleia Geral Extraordinária.

§ 11º Deverá a Diretoria Executiva eleita indicar um Chief Executive Officer que possua comprovada qualificação técnica e experiência na área, o qual deverá ser submetido a aprovação do Conselho de Administração antes de sua efetivação.

Art. 63. Ao Presidente da Diretoria Executiva compete, entre outras, as seguintes atribuições:

I - presidir a Cooperativa, cumprindo e fazendo cumprir o seu Estatuto e Regimento Interno;

II - promover a formulação de políticas e estratégias da Cooperativa, coordenando e orientando os membros da Diretoria Executiva para proporcionar a realização das ações e atividades para o cumprimento dos objetivos da Cooperativa;

III - assinar em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

IV - assinar os cheques bancários e autorizações de fornecimentos e/ou pagamentos em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva;

V - convocar e presidir a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração e as reuniões da Diretoria;

VI - apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório do ano social, Balanço Geral, Contas, o parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o ano entrante;

VII - representar a Cooperativa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

VIII - indicar, para referendo do Conselho de Administração, os componentes das Comissões Técnicas e Assessorias; e

IX - cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

X - atuar como principal responsável pelas temáticas de governança, gerenciamento de riscos e compliance, incentivando tais práticas e efetuando o acompanhamento da sua implantação e do seu funcionamento, destacando-se entre suas atribuições a coordenação do comitê responsável pelos processos de riscos e auditoria.

Art. 64. Ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva compete, entre outras, as seguintes atribuições:

I - participar, com o Presidente, da gestão cotidiana da Cooperativa, substituindo-o nos seus impedimentos em período inferior a 90 (noventa) dias, tanto no Conselho de Administração quanto na Diretoria Executiva;

II - colaborar com os demais integrantes da Diretoria Executiva na gestão cotidiana da Cooperativa, orientando e respondendo pelas estratégias e atividades comerciais e de marketing;

III - assinar, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

IV - assinar os cheques bancários e autorizações de fornecimentos e/ou pagamentos em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva; e

V - representar a Cooperativa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, na ausência ou impedimento do Presidente.

VI - promover a educação cooperativista permanente de membros dos órgãos societários da Cooperativa, cooperados e colaboradores, buscando a conciliação de seus interesses com os dos contratantes/usuários da Cooperativa, para alcançar os seus resultados estratégicos;

VII - coordenar os trabalhos de comissões técnicas específicas em sua área na área de educação cooperativista;

VIII - coordenar o programa de autogestão, do Plano Médico Cooperado;

IX - estabelecer o controle de frequência e fiscalizar o comparecimento dos membros do Conselho de Ética Cooperativista às reuniões, bem como tomar a iniciativa de comunicar ao Conselho de Administração sobre a necessidade de substituição ocasional de seus membros, quando verificada a ocorrência contemplada no § 10º, do Art. 69, deste Estatuto;

X - promover anualmente o curso de formação de diretores executivos e conselheiros de administração, o qual deverá ter no mínimo 64 (sessenta e quatro) horas de duração e ser executado por empresa especializada.

Art. 65. Ao Superintendente compete, entre outras, as seguintes atribuições:

I - supervisionar a execução do serviço administrativo, estabelecendo contatos com profissionais e empregados a serviço da Cooperativa;

II - colaborar com os demais integrantes da Diretoria Executiva na gestão cotidiana da Cooperativa orientando, dirigindo e promovendo condições de infraestrutura, administrativas, financeiras e de ambiente organizacional favoráveis à execução de atividades para o alcance dos objetivos estratégicos da Cooperativa;

III - assinar, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

IV - assinar os cheques bancários e autorizações de fornecimentos e/ou pagamentos em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva;

V - promover auditoria nas contas médicas, hospitalares e laboratoriais;

VI - coordenar os trabalhos da Comissão Técnica de auditores de contas médicas por especialidades, hospitalares e laboratoriais;

VII - substituir o Diretor Vice-Presidente em seus impedimentos em período inferior a 90 (noventa) dias;

VIII - representar a Cooperativa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, na ausência ou impedimentos do Presidente e do Vice-Presidente;

IX - manter, anualmente, atualizado o registro de valores das quotas-partes do capital social da Cooperativa; e

X - fiscalizar a frequência de comparecimento dos membros do Conselho Fiscal às reuniões, tomando a iniciativa de comunicar ao Conselho de Administração a necessidade de substituição ocasional destes.

XI - responder pelos Serviços Próprios.

Art. 66. Ao Chief Executive Officer compete, entre outras, as seguintes atribuições:

I - planejar, organizar e controlar assuntos diversos de natureza contábil, financeira, orçamentária, tributária, administrativa e pessoal;

II - participar do planejamento financeiro definindo metas de curto-médio-longo prazo, analisando resultados operacionais, rentabilidade individual e global e seus impactos financeiros e fiscais;

III - ter conhecimento e participar do aprimoramento constante do produto objeto da Cooperativa;

IV - participar da construção de rede de contatos para viabilizar novos negócios à Cooperativa;

V - zelar pela imagem da Cooperativa;

VI - negociar com bancos, instituições financeiras, usuários/contratantes, fornecedores, sindicatos e outras entidades privadas e governamentais; e

VII - desenvolver política administrativa/financeira da Cooperativa e aperfeiçoar sistemas, políticas e procedimentos administrativos de uso geral, tendo em vista uniformizar, simplificar e aumentar a eficácia de suas atividades.

CAPÍTULO III

Do Conselho Consultivo Institucional

Art. 67. O Conselho Consultivo Institucional é constituído pelo Presidente do Conselho de Administração, Presidente da Federação das Unimeds de Santa Catarina, Presidente da Associação Catarinense de Medicina (ACM), Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Cremesc), Presidente do Sindicato dos Médicos do Estado de Santa Catarina (Simesc), Presidente do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina (Sescoop), Presidente da Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina (Ocesc) e Presidente da Unicred Florianópolis.

Art. 68. O Conselho Consultivo Institucional possui a finalidade de prover parecer a respeito de assuntos relevantes para a Cooperativa e comunidade médica, sem caráter deliberativo.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Ética Cooperativista

Art. 69. O Conselho de Ética Cooperativista é constituído por 5 (cinco) membros efetivos, com mais de 5 (cinco) anos de atuação regular na Cooperativa e preenchendo os requisitos previstos no Regimento Interno, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, concomitantemente ao Conselho de Administração, para igual mandato de 3 (três) anos.

§ 1º O Compliance Officer deverá participar das reuniões do Conselho de Ética Cooperativista com direito a voz e recomendação técnica, porém sem direito a voto.

§ 2º O Conselho de Ética Cooperativista reunir-se-á ordinariamente conforme disposto no Regimento Interno e, em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou por maioria absoluta de seus membros ou, pelo coordenador do Conselho Fiscal ou pelo comitê responsável pelo compliance, que deverá estar presente aos trabalhos para expor aos vogais os motivos da convocação.

§ 3º Outros participantes e membros da estrutura organizacional da Cooperativa poderão participar das reuniões do Conselho de Ética Cooperativista, conforme previsto no Regimento Interno da Cooperativa. Assim como, poderão ser estabelecidos comitês ou comissões internas para suporte ao Conselho de Ética nesse mesmo Regimento.

§ 4º O Conselho de Ética Cooperativista será coordenado por um dos seus membros, escolhido por votação interna na primeira reunião após a eleição, o qual terá mandato de 01 (um) ano, admitida apenas uma renovação, podendo o membro eleito ser substituído a qualquer tempo.

§ 5º O Conselho de Ética Cooperativista deverá eleger, na primeira reunião após a eleição, um secretário, o qual terá mandato de 01 (um) ano, admitida apenas uma renovação, podendo o membro eleito ser substituído a qualquer tempo, sendo suas atribuições lavrar as atas das reuniões e substituir o coordenador em caso de ausência deste.

§ 6º As deliberações do Conselho de Ética Cooperativista serão válidas se tomadas pela maioria simples de seus membros presentes, proibida a representação e, no caso da reunião ser realizada com número par de votantes, caberá ao Coordenador eleito o eventual voto adicional de desempate.

§ 7º As deliberações do Conselho de Ética Cooperativista serão consignadas em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos participantes, após o encerramento dos trabalhos.

§ 8º O Conselho de Ética Cooperativista terá por funções:

I - discutir sobre questões que envolvam possível transgressão ao código de ética médica, emitindo parecer a respeito da pertinência de encaminhamento de denúncia ao Conselho Regional de Medicina;

II - instaurar e instruir processos ético-disciplinares, conforme disposto no Regimento Interno, submetendo-os para decisão do Conselho de Administração;

III - instruir e julgar os processos de sindicância, conforme disposto no Regimento Interno;

IV - caso necessário, processar administrativamente e aplicar eventuais medidas disciplinares aos cooperados pessoas físicas e jurídicas da Cooperativa, de acordo com o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno da Cooperativa;

V - remeter aos órgãos competentes as infrações à Lei e aos atos normativos infralegais, sem prejuízo do processo ético-disciplinar porventura instaurado pela Cooperativa.

VI - analisar as situações de descumprimento do Programa de Compliance e do Código de Ética e Conduta da Cooperativa realizadas por cooperados pessoas físicas e jurídicas conforme disposto no Regimento Interno da Cooperativa.

§ 9º Os membros do Conselho de Ética Cooperativista participarão de forma ativa com direito a voz e voto em todas as tramitações e deliberações das sindicâncias e nos processos ético-administrativos instaurados contra cooperados da Cooperativa.

§ 10º A ausência de qualquer um de seus membros em 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas por ano, sem apresentar justificativa por escrito ao Coordenador eleito do Conselho de Ética Cooperativista, ensejará na sua substituição oficial pelo primeiro cooperado excedente na ordem da lista de votação da Assembleia Geral Ordinária de eleição, ou, os subsequentes, para completar o mandato do membro substituído.

§ 11. Os membros do Conselho de Ética Cooperativista não poderão ter, entre si, laços de parentesco até o 2º grau em linha reta ou colateral ou vínculo de união estável.

§ 12. Os membros presentes às reuniões farão jus à cédula de presença em valor definido em Assembleia Geral.

§ 13. É vedado o direito a voto aos membros do Conselho de Ética Cooperativista que estejam avaliando e emitindo parecer de casos relacionados com médicos da mesma especialidade, e/ou médicos com laços de parentesco até segundo grau, e/ou vínculo de união estável, e/ou com quem tenham relação societária ou contratos de prestação de serviços médicos e/ou qualquer outro fato que afete a independência do conselheiro de ética para julgamento isento do caso.

§ 14. Para participar do Conselho de Ética Cooperativista o membro não poderá ter tido processo ético-administrativo julgado procedente na Cooperativa, no Conselho Regional de Medicina, no Conselho Federal de Medicina ou em quaisquer outros órgãos de classe.

§ 15. O Coordenador do Conselho de Ética Cooperativista deverá propor anualmente a criação, revisão ou adequação do Regimento Interno do próprio Conselho de Ética, respeitando e seguindo as melhores práticas de Governança.

Art. 70. O Conselho de Ética Cooperativista é responsável pela investigação de denúncias contra os cooperados pessoas físicas e jurídicas e pela aplicação das penalidades cabíveis, conforme regras definidas em normas internas da Cooperativa, leis e regulamentações vigentes.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 71. O Conselho Fiscal é o órgão representativo dos interesses societários junto à Administração.

§ 1º O Conselho Fiscal terá, dentre outras, função precípua de acompanhar, orientar e fiscalizar, assídua e minuciosamente, as práticas administrativas, operacionais e econômico-financeiras da Cooperativa, zelando pelo adequado atendimento das disposições estatutárias e regimentais, bem como a legislação regulatória e legal aplicável.

§ 2º Ao final de cada exercício, o Conselho Fiscal reportar-se-á à Assembleia Geral Ordinária, apresentando as conclusões que obteve, recomendando ou não a aprovação das contas da administração referente ao referido exercício, com base nas análises realizadas pelo próprio Conselho e no parecer e relatórios emitidos pela auditoria independente.

§ 3º Sem prejuízo do disposto acima, compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria Executiva e/ou Assembleia Geral;

II - verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;

III - examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos de decisão do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

IV - verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

V - examinar se a Diretoria Executiva, Conselho de Administração e demais órgãos da Cooperativa, vêm se reunindo regularmente, bem como se todos os membros estão exercendo de forma satisfatória suas funções;

VI - averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados pela Cooperativa;

VII - verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;

VIII - solicitar e apurar mensalmente a existência de demandas trabalhistas, fiscais, administrativas e judiciais contra a Cooperativa e averiguar as providências tomadas;

IX - averiguar se existem problemas com colaboradores da Cooperativa;

X - estudar o balancete e outros demonstrativos mensais, o Balanço e o Relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes à Assembleia Geral;

XI - informar à Diretoria Executiva e ao comitê responsável pelo compliance sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando ao Conselho de Administração, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes;

XII - apurar se existem exigências ou deveres a cumprir perante às autoridades fiscais, trabalhistas, ou administrativas, bem como, quanto aos órgãos do cooperativismo.

§ 4º O Conselho Fiscal é o Órgão de Governança responsável por contratar empresa(s) de auditoria independente, para realizar os serviços de auditoria das Demonstrações Financeiras e quaisquer outras auditorias independentes que venham a ser exigidas pelos

Órgãos Reguladores ou pela Assembleia Geral, referentes a dados financeiros ou não, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

§ 5º Em se tratando de temas específicos e relevantes para a Cooperativa, nos quais o Conselho Fiscal não se sinta em condições de opinar por falta de conhecimento técnico, poderá contratar assessoria necessária, devendo comunicar sua decisão na próxima Assembleia Geral no item "assuntos gerais, sem caráter deliberativo".

Art. 72. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida e aconselhável a reeleição de apenas 2 (dois) dos seus membros, por somente mais 1 (um) mandato.

§ 1º Outros participantes e membros da estrutura organizacional da Cooperativa poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal, conforme previsto no Regimento Interno da Cooperativa. Assim como, poderão ser estabelecidos comitês internos para suporte ao Conselho Fiscal nesse mesmo Regimento.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter, entre si, nem com membros do Conselho de Administração ou Diretoria Executiva, laços de parentesco até o 2º grau em linha reta ou colateral, ou vínculo de união estável.

§ 3º Para concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal, o cooperado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres, de acordo com os requisitos legais e estatutários.

§ 4º Após eleito, o Conselheiro Fiscal deverá participar, num prazo de até 60 (sessenta) dias, de um treinamento específico para conselheiros promovido pelo sistema cooperativo, ou comprovar ter realizado o referido curso nos últimos 3 (três) anos.

§ 5º Caso o Conselheiro Fiscal não apresente esta certificação ou deixe de participar do treinamento, o Conselho Fiscal deverá estabelecer novo prazo para participação em treinamento.

§ 6º Todos os membros do Conselho Fiscal deverão ser submetidos, ao final de cada ano, a um processo de avaliação, o qual deverá ser detalhado no Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 73. A ausência de qualquer um de seus membros em 3 (três) reuniões consecutivas, sem apresentar justificativa por escrito ao Coordenador, este deverá substituí-lo oficialmente pelo primeiro cooperado excedente na ordem da lista de votação da Assembleia de eleição, ou, os subsequentes, para completar o mandato daquele.

Art. 74. Ao Coordenador do Conselho Fiscal, eleito dentre os membros efetivos, compete, entre outras, as seguintes atribuições:

I - representar o Conselho Fiscal;

II - convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - distribuir matérias para estudo, designando relatores;

IV - solicitar aos setores competentes, por decisão do Conselho Fiscal, as informações e esclarecimentos de ordem contábil, financeira e técnico-operacional;

V - solicitar à Diretoria Executiva e/ou ao Conselho de Administração o pagamento das despesas de viagem de seus membros, quando a serviço ou em representação do Conselho Fiscal;

VI - marcar as datas das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias;

VII - designar Secretário *ad hoc* para as reuniões do Conselho Fiscal;

VIII - assinar termos de abertura e de encerramento do Livro de Presença, bem como rubricar suas folhas;

IX - propor anualmente a criação, revisão ou adequação do Regimento Interno do Conselho Fiscal, respeitando e seguindo as melhores práticas de governança.

Art. 75. Aos membros efetivos do Conselho Fiscal competem as seguintes atribuições:

I - exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho Fiscal;

II - emitir parecer conclusivo sobre qualquer matéria, quando investidos da função de relator; e

III - pedir vistas de processos ou outros documentos necessários a seu esclarecimento e orientação, obrigando-se a emitir relatórios circunstanciados no prazo definido pelo Coordenador.

Art. 76. Os disciplinamentos, deveres e a operacionalização das atribuições do Conselho Fiscal são previstos no Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 77. O Conselho Fiscal deverá reunir-se antes da realização da Assembleia Geral Ordinária para discutir os assuntos da pauta definida.

§ 1º O parecer para a Assembleia Geral Ordinária será elaborado ao final do ano social da Cooperativa, culminando com o parecer sobre a prestação de contas aos cooperados.

§ 2º O parecer para a Assembleia Geral Ordinária constará integralmente da ata da reunião de deliberação do Conselho Fiscal pertinente.

CAPÍTULO VI

Da Estrutura de GRC - Governança, Riscos e Compliance

Art. 78. A Cooperativa instituirá uma estrutura de GRC - Governança, Riscos e Compliance, estabelecida em conformidade com leis e regulamentações vigentes e alinhada com as boas práticas, nacionais e internacionais, recomendadas para implantação de tais estruturas.

§ 1º Governança é o sistema pelo qual a Cooperativa é dirigida, monitorada e incentivada, envolvendo os relacionamentos entre seus proprietários, administradores, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas e deve ser pautada nos princípios de transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa.

§ 2º Gestão de Riscos compreende os processos de identificação, análise, avaliação, priorização, tratamento e monitoramento dos riscos inerentes aos negócios da Cooperativa, destacando-se riscos de subscrição, crédito, mercado, legal e operacional, assim como a implantação de estrutura robusta e efetiva de controles internos, que mitiguem os principais riscos aos quais a Cooperativa está exposta;

§ 3º *Compliance* é o conjunto de mecanismos e procedimentos internos implementados com o objetivo de prevenir, detectar e remediar desvios, irregularidades e violações a leis e regulamentações aplicáveis, bem como de estabelecer diretrizes de ética e conduta a serem seguidas por todas as partes interessadas: cooperados, administradores, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços e terceiros que possuem relação e/ou negócios com a Cooperativa.

Art. 79. A estrutura deverá contemplar comitês responsáveis por acompanhar a implantação e operacionalização das práticas e processos de governança, riscos, compliance e auditoria interna, compreendendo, no mínimo, os seguintes principais temas:

I - apuração e investigação de denúncias recebidas e aplicação de penalidades, quando aplicável, nos casos de infrações e/ou de faltas cometidas por colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços e terceiros, contra leis, regulamentações, Regimento Interno e demais regras normativas internas da Cooperativa.

II - monitoramento da implantação e implementação, assim como a avaliação periódica das práticas de gerenciamento de riscos de subscrição, crédito, mercado, legal e operacional e da adequação do ambiente de controles internos ao porte e complexidade da estrutura, operações e negócios da Cooperativa.

III - monitoramento dos resultados das auditorias internas relacionadas aos controles de processos e em conformidade com os normativos vigentes da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

§ 1º As reuniões do(s) comitê(s) deverão ocorrer, no mínimo, uma vez a cada trimestre.

§ 2º A estrutura, os membros, o detalhamento das atribuições e as regras de funcionamento dos comitês deverão ser estabelecidos no Regimento Interno da Cooperativa ou em regulamentos próprios de cada comitê, aprovados pelo Conselho de Administração, respeitando os seguintes critérios

I - O comitê responsável por acompanhar os processos de compliance deverá ser composto por no mínimo um diretor executivo e um conselheiro de administração;

II - O comitê responsável por acompanhar os processos de gestão de riscos deverá ser composto por no mínimo um diretor executivo;

III - O comitê responsável por acompanhar os processos de auditoria interna deverá ser composto por no mínimo um diretor executivo.

§ 3º Os assuntos tratados nos comitês deverão ser submetidos ao conhecimento e/ou deliberação da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, no mínimo, uma vez por ano.

Art. 80. Deverão ser definidas as áreas da Cooperativa responsáveis pelas práticas e processos de GRC, incluindo em suas estruturas um Gestor de Governança, um Gestor de Riscos, um Encarregado de Proteção de Dados - DPO (*Data Protection Officer*, no termo em inglês) e um *Compliance Officer*, cargos que podem ser ocupados, ou não, pelo mesmo profissional, interno ou terceirizado, que deverá(ão) ser nomeado(s) pela Diretoria Executiva e levados ao conhecimento do Conselho de Administração.

TÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 81. As normas que regerão o processo eleitoral serão detalhadas no Regimento Interno da Cooperativa sob o título de "Processo Eleitoral".

Art. 82. O Conselho de Administração deverá designar, por meio de Resolução, uma Comissão Eleitoral, composta por, no mínimo, 3 (três) cooperados, para conduzir o processo eleitoral, sempre que houver eleição de Conselhos e/ou Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá expedir normas adicionais que regerão o processo eleitoral, quando não constarem neste Estatuto e no Regimento Interno da Cooperativa, desde que não sejam conflitantes.

Art. 83. As eleições para os cargos da Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho de Ética Cooperativista e Conselho Fiscal serão realizadas na Assembleia Geral Ordinária, do ano dos respectivos mandatos vincendos.

Art. 84. A Diretoria Executiva, Conselhos de Administração e de Ética Cooperativista serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 03 (três) anos, e o Conselho Fiscal para um mandato de 01 (um) ano, devendo todos os membros integrantes de tais órgãos serem cooperados atuantes da Cooperativa.

§ 1º A posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração dar-se-á até o 30º (trigésimo) dia após a eleição, para contemplar o processo de transição, restando este período para que os novos membros eleitos acompanhem os anteriores, recebendo as necessárias informações.

§ 2º Os membros eleitos do Conselho Fiscal e de Ética Cooperativista serão empossados logo após efetivada a eleição.

§ 3º Os membros da Diretoria Executiva poderão ocupar quaisquer dos cargos diretivos pelos 3 (três) anos de todo o mandato imediatamente subsequente, sendo permitida a reeleição por somente mais 1 (um) mandato.

§ 4º Os Conselheiros poderão ser eleitos para mandatos consecutivos, observada a renovação obrigatória de 1/3 (um terço) do total dos membros do Conselho de Administração.

Art. 85. São critérios para o cooperado candidatar-se aos cargos de Conselho de Administração e Diretoria Executiva:

I - ter realizado curso de formação de conselheiros promovido pela Cooperativa ou curso de diretores, governança ou gestão reconhecidos com mínimo de 64 (sessenta e quatro) horas de duração;

II – ter tempo mínimo de cooperação na Cooperativa de 3 (três) anos; e

III – ter participado em 2/3 (dois terços) das Assembleias Gerais da Cooperativa nos últimos 3 (três) anos.

Art. 86. Deverão se inscrever de forma agrupada em chapa apenas os candidatos à Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A chapa da Diretoria Executiva deverá ser apresentada com os nomes de cada cooperado por cargo, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Superintendente.

Art. 87. Os candidatos ao Conselho de Administração, Conselho de Ética Cooperativista e Conselho Fiscal serão eleitos individualmente na Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único. Os nomes dos candidatos aos Conselhos de Administração, Fiscal e Ética Cooperativista deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral seguindo os regramentos que serão expedidos pela própria Comissão conforme disposto no Art. 81 deste Estatuto.

Art. 88. Os votos dos cooperados para eleição dos membros dos Conselhos e/ou Diretoria Executiva serão sempre secretos, permitida a utilização de sistemas e tecnologias conforme disposto no Art. 43 § 1º deste Estatuto.

§ 1º A eleição dos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Ética Cooperativista será por maioria simples do total de votos dos cooperados participantes no momento da votação e que não estejam impedidos de votar, conforme o disposto no Art. 45 deste Estatuto.

§ 2º A eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Ética Cooperativista e Fiscal será realizada de forma individual, sendo que cada cooperado votante poderá escolher apenas 3 (três) candidatos para cada Conselho.

§ 3º Havendo empate na eleição para Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e/ou Conselho de Ética Cooperativista serão sempre obedecidos aos seguintes critérios de desempate, pela ordem:

I - maior tempo de cooperação na Cooperativa; e

II - maior idade.

§ 4º No caso de empate entre chapas para a Diretoria Executiva, as regras acima serão aplicáveis apenas ao candidato para o cargo de Presidente.

Art. 89. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Parágrafo único. O(s) impedimento(s) constante(s) deste artigo, requer(em) que o cooperado apresente documento comprobatório de sua condição de elegibilidade, a critério da Comissão Eleitoral, o que será feito até o 5º dia útil após sua notificação.

Art. 90. Os mandatos dos ocupantes de cargos da Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Ética Cooperativista e Fiscal, quando não houver previsão em contrário neste Estatuto, perduram até a eleição e posse de seus substitutos.

Art. 91. A reeleição para cargos de administração e fiscalização observará a legislação aplicável e as regras do Sistema Cooperativo Unimed relativas à governança, alternância de gestão e elegibilidade, conforme estabelecido nas normas sistêmicas vigentes.

TÍTULO VII

DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS, DOS FUNDOS E INVESTIMENTOS

Art. 92. O Balanço Anual será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações e serviços, em conformidade com a terminologia cooperativista, permitindo uma exata compreensão das atividades associativas da Cooperativa, atendendo a legislação vigente.

§ 2º As despesas da Cooperativa serão atendidas pelos cooperados, na proporcionalidade da prestação de serviços prestados pelos mesmos por seu intermédio.

§ 3º Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos, o produto de taxa cobrada sobre transferência de quotas-partes e os auxílios e doações sem destinação especial, reverterão automaticamente ao Fundo de Reserva da Cooperativa.

§ 4º A Cooperativa deverá informar aos cooperados a existência de créditos existentes em seu favor, por carta ou correio eletrônico, com aviso de recebimento.

Art. 93. Além dos fundos obrigatórios estabelecidos pela Lei do Cooperativismo, somente a Assembleia Geral poderá criar ou desfazer outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Art. 94. As sobras verificadas no Balanço do Exercício serão obrigatoriamente distribuídas da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento), pelo menos, para o FR - Fundo de Reserva, destinado a atender o desenvolvimento das atividades da Cooperativa e reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha a sofrer, sendo indivisível entre os cooperados mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, hipótese em que será recolhido ao

Banco Nacional de Crédito Cooperativo, ou outra instituição congênere que eventual e oficialmente o substitua, juntamente com o saldo remanescente não comprometido;

II - 5% (cinco por cento), pelo menos, para o FATES - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado a prestar amparo aos cooperados e seus familiares bem como aos empregados da Cooperativa, além de programar atividades de incremento técnico e educacional dos sócios cooperados. No caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, será recolhido ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo, ou outra instituição congênere que eventual e oficialmente o substitua, juntamente com o saldo remanescente não comprometido.

III - o saldo restante ficará à disposição da Assembleia Geral.

Art. 95. O saldo remanescente positivo, se distribuído aos cooperados, será proporcionalmente às operações realizadas por cada cooperado, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Para fins deste Estatuto considera-se produção todo o valor pago ao cooperado, seja ele pessoa física ou jurídica, como forma de remuneração por serviços prestados aos clientes da Cooperativa.

Art. 96. As eventuais perdas verificadas no exercício, não cobertas pelo Fundo de Reserva, serão rateadas entre os cooperados utilizando o mesmo critério da distribuição de sobras, descrito no caput do Art. 95 deste estatuto social.

Art. 97. Todo processo decisório que envolver investimento ou desinvestimento, com ações que individualmente ou em conjunto superem valor total (incluídos custos diretos e indiretos) de 5% (cinco por cento) do faturamento bruto do ano anterior da Cooperativa, deverá ser previamente aprovado em Assembleia Geral em item específico da ordem do dia.

TÍTULO VIII DOS LIVROS

Art. 98. A Cooperativa terá os seguintes livros, em arquivos físicos ou eletrônicos:

I - de matrícula;

II - de atas das Assembleias Gerais;

III - de atas reuniões do Conselho de Administração;

IV - de atas das reuniões da Diretoria Executiva;

V - de atas reuniões do Conselho Fiscal;

VI- de atas das reuniões do Conselho de Ética Cooperativista;

VII - de atas das reuniões do Comitê de Compliance;

VIII - de presenças às Assembleias Gerais;

IX - de Registro de Candidaturas às eleições sociais; e

X - outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Parágrafo único. Na hipótese de serem mantidos livros eletrônicos ou, excepcionalmente, arquivos físicos com folhas soltas, os documentos listados acima deverão apresentar a devida numeração sequencial.

Art. 99. No Livro de Matrículas, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

I - nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência, no caso de cooperados pessoas físicas;

II - razão social, CNPJ, CNES, NIRE e endereço da sede, no caso de pessoas jurídicas;

III - a data de sua admissão e quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão da Cooperativa;

IV - quotas-partes subscritas; e

V - quotas partes integralizadas, com indicação da conta interna das respectivas quotas-partes do capital social.

TÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COOPERATIVA

Art. 100. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

I - quando for deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido por Lei, não se disponham à sua continuidade;

II - devido à alteração de sua forma jurídica;

III - pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

IV - pelo cancelamento da autorização para funcionamento, através do órgão competente;

V - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias; ou

VI - pela consecução dos objetivos predeterminados.

Parágrafo único. A dissolução da Cooperativa importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

Art. 101. Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado ou por iniciativa do órgão executivo federal.

TÍTULO X DOS ATOS COOPERATIVOS

Art. 102. Denominam-se atos cooperativos os praticados entre as cooperativas e seus associados/cooperados, bem como todos os atos, internos ou externos, necessários à atividade do cooperado e à consecução dos objetivos sociais.

Parágrafo único. O ato cooperativo não implica operação de mercado, prestação de serviços a terceiros, receita financeira, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria.

Art. 103. Inclui-se entre os atos cooperativos, por se considerar indispensável à realização dos objetivos sociais, a utilização pelos cooperados dos serviços hospitalares e dos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia como condição do exercício pleno de suas atividades profissionais, no âmbito das disponibilidades oferecidas pela Cooperativa através da sua rede própria, contratada ou credenciada.

TÍTULO XI SISTEMA COOPERATIVO UNIMED

Capítulo I Dos Compromissos Constitucionais

Art. 104. A Constituição do Sistema Cooperativo Unimed, aprovada pela Plenária Nacional Constituinte em 9 de outubro de 2025, e suas Normas Derivadas, expedidas pela Câmara

Normativa, integram o presente Estatuto para todos os fins de direito, constituindo norma superior e de observância obrigatória por esta Cooperativa.

Art. 105. Em caso de conflito, omissão, dúvida interpretativa ou divergência entre qualquer disposição deste Estatuto e as normas da Constituição do Sistema Cooperativo Unimed ou de suas Normas Derivadas, prevalecerão sempre estas últimas, por força de adesão institucional e de hierarquia normativa sistêmica.

Art. 106. As deliberações e atos normativos emanados da Câmara Normativa, do Conselho Confederativo, da Câmara de Mediação e Arbitragem do Cooperativismo e de demais órgãos previstos na Constituição do Sistema Cooperativo Unimed têm efeito vinculante sobre esta Cooperativa, seus órgãos de administração, fiscalização e quadro de cooperados, obrigando-os integralmente.

Art. 107. A adesão a esta prevalência normativa decorre da própria condição de integrante do Sistema Cooperativo Unimed, constituindo requisito indispensável para o uso da marca Unimed, a participação política e operacional no Sistema, bem como para o exercício dos direitos federativos e confederativos.

Art. 108. As alterações supervenientes da Constituição do Sistema Cooperativo Unimed e das Normas Derivadas produzirão efeitos imediatos sobre esta Cooperativa, independentemente de alteração estatutária, devendo ser ratificadas na primeira Assembleia Geral subsequente.

Art. 109. Nenhuma disposição deste Estatuto poderá ser interpretada ou aplicada de modo a contrariar os princípios, deveres, direitos e normas estabelecidos pela Constituição do Sistema Cooperativo Unimed, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade pessoal dos administradores e dirigentes que lhes derem causa.

Art. 110. A presente cláusula de prevalência aplica-se, inclusive, às matérias de governança, área de ação, intercâmbio, uso da marca, filiação federativa, padrões de governança corporativa, ética médica e quaisquer outras disciplinadas pela Constituição do Sistema Cooperativo Unimed e suas Normas Derivadas.

Art. 111. De forma expressa, e corroborando os artigos anteriores, fica estabelecido que:

I – Adesão e Subordinação Normativa. A Cooperativa adere, de forma integral e irretratável, à Constituição do Sistema Cooperativo Unimed e às respectivas Normas Derivadas emitidas pela Câmara Normativa, obrigando-se a cumpri-las e a fazê-las cumprir por seus órgãos e associados;

II – Mediação e Arbitragem. As controvérsias internas no âmbito do Sistema Cooperativo Unimed, originadas ou relacionadas à Constituição do Sistema e/ou às Normas Derivadas, serão submetidas, previamente, à mediação e, não havendo acordo, à arbitragem

administradas pela Câmara de Mediação e Arbitragem do Cooperativismo, conforme seus regulamentos e nos termos da legislação aplicável;

III – Filiação Institucional. A Cooperativa manterá filiação à Federação competente e associar-se-á à Central Nacional Cooperativa Única, observando as regras de admissão, contribuição e participação definidas pela Constituição do Sistema e pelas Normas Derivadas;

IV – Obediência Institucional. A Cooperativa cumprirá as normas e as deliberações das Federações e da Confederação;

V – Área de Ação e Intercâmbio. A área de ação da Cooperativa é a definida neste Estatuto, vedada a sobreposição com outra Singular do mesmo grau. A Cooperativa respeitará integralmente o Regime de Intercâmbio Nacional e Estadual, atendendo beneficiários do Sistema sem discriminação, conforme Manuais e Normas Derivadas;

VI – Abrangência Comercializável. A Cooperativa se compromete a respeitar, na comercialização de planos de saúde, eventuais vedações em relação às abrangências geográficas, conforme delimitado pelo Conselho Confederativo da Unimed do Brasil, nos termos de Norma Derivada específica;

VII – Informações e Auditorias. A Cooperativa enviará mensalmente às entidades do Sistema as informações e relatórios gerenciais exigidos em Normas Derivadas e submeter-se-á às auditorias previstas, fornecendo acesso e documentos necessários, sob pena de responsabilização;

VIII – Participação nas Câmaras de Compensação Estaduais, Regionais e Nacional. A Cooperativa participará das Câmaras de Compensação instituídas, arcando com contribuições e obrigações correlatas, bem como acatar as normas estabelecidas pelo Conselho Confederativo da Unimed do Brasil relativas ao Regime Especial de Compensação;

IX – Formação e Qualificação. A Cooperativa exigirá de seus cooperados e dirigentes os cursos e certificações definidos em Normas Derivadas, inclusive formação em governança corporativa e ética médica, bem como a comprovação de capacidade técnica para o exercício de cargos de gestão;

X – Plano de Sucessão. A Cooperativa instituirá e manterá plano de sucessão de dirigentes, com critérios, prazos e procedimentos definidos em Norma Derivada, revisado periodicamente;

XI – Limite de Cargos Executivos no Sistema. É vedado aos dirigentes da Cooperativa exercer, simultaneamente, mais de dois cargos executivos em quaisquer entes do Sistema Cooperativo Unimed. Considera-se cargo executivo aquele com funções diretivas,

administrativas ou gerenciais nas áreas operacionais, financeiras ou mercadológicas, excluídos os cargos em conselhos;

XII – Reeleição e Renovação. É permitida a reeleição de mandatos, observadas as regras legais e os padrões de renovação periódica da composição dos órgãos de administração;

XIII – Deveres dos Administradores. Os administradores devem prestar contas periódicas, atuar com diligência e lealdade, observar a Constituição do Sistema e as Normas Derivadas e responder por atos ou omissões em caso de descumprimento, sem prejuízo das sanções estatutárias e sistêmicas;

XIV – Assunção Econômica e Financeira. A Cooperativa está proibida de assumir obrigações econômico-financeiras de médio e longo prazos que possam afetar sua liquidez, salvo se autorizado em assembleia geral;

XV – Conduta e Conflitos de Interesse. A Cooperativa adotará Código de Conduta alinhado ao da Unimed do Brasil e observará políticas de transações com partes relacionadas e de gestão de conflitos de interesse, conforme Normas Derivadas;

XVI – Sigilo e Comunicação. É dever da Cooperativa guardar sigilo sobre informações do Sistema. Qualquer manifestação pública com potencial impacto nacional na marca Unimed deverá, previamente, alinhar-se às diretrizes da Unimed do Brasil;

XVII – Segurança da Informação e LGPD. A Cooperativa obedecerá aos padrões de segurança da informação, governança e proteção de dados estabelecidos em Normas Derivadas, sem prejuízo da legislação aplicável;

XVIII – Participação em Projetos Nacionais e Padronização de Tecnologias. A Cooperativa participará de projetos nacionais aprovados pelo Conselho Confederativo da Unimed do Brasil e adotará soluções tecnológicas padronizadas, sistemas de compartilhamento de serviços, informações e o suporte técnico-operacional disponibilizados pela Unimed do Brasil e/ou pelas Federações, que incluem sistemas de back-office, como apoio jurídico e financeiro, sistemas de CRM, RH e tecnologia da informação;

XIX – Cooperação e Ajustes Sistêmicos. A Cooperativa cooperará com a Federação e a Unimed do Brasil na adoção de planos de recuperação, regimes de compensação e eventuais medidas de intervenção previstas em Normas Derivadas, quando caracterizadas hipóteses de risco assistencial, econômico-financeiro ou de marca, especificando-se que toda a ação da Unimed do Brasil e das Federações se restringe ao assessoramento, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária frente às obrigações da Cooperativa Singular;

XX – Infrações e Sanções. O não cumprimento aos dispositivos da Constituição, Normas Derivadas, regras internas ou violação de direitos ao Sistema Cooperativo Unimed poderá implicar em responsabilidade da Cooperativa infratora e administradores em perdas e

danos em favor da sociedade prejudicada, bem como imposição de penas previstas em Norma Derivada;

XXI – Foro. Fica eleito o foro da sede da Unimed do Brasil para medidas judiciais compatíveis e residuais, sem prejuízo da cláusula compromissória de mediação e arbitragem prevista neste Estatuto.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 112. A Cooperativa é aderente ao programa de autogestão do cooperativismo catarinense, cumprindo os dispositivos nele contidos.

Art. 113. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, salvo se envolverem matéria exclusiva de Assembleia Geral, de acordo com a Lei e conforme os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais e de fiscalização do cooperativismo.

Art. 114. Nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

Art. 115. Este Estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, devendo a Cooperativa adaptar-se aos novos dispositivos.

Florianópolis, 26 de março de 2026.

**Ademar José de Oliveira Paes Junior
Presidente do Conselho de Administração
Unimed Grande Florianópolis - Cooperativa de Trabalho Médico**



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
PROTOCOLO	267807759 - 06/05/2026
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

NIRE 42400001220
CNPJ 77.858.611/0001-08
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/05/2026
SOB N: 20267807759

SIGNATÁRIO(S) QUE ASSINOU(ASSINARAM) DIGITALMENTE

Cpf: 02007161907 - ADEMAR JOSE DE OLIVEIRA PAES JUNIOR - Assinado em 06/05/2026 às 10:33:53